

DECRETO Nº 1320

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal nº 707, Decreto nº 1.278 de 21 de Novembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito de N. CR. R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um emzeiros moços e cinquenta centavos) destinado à suplementação das seguintes rubricas do orçamento vigente:

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Despesas correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

II - Combustíveis, lubrificantes e peças 320,84

Departamento de Obras

Matadouro

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

I - Madeiras, pregos, cimento e outros 20,66

Total da Suplementação 341,50

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo seguinte:

4. N. 3.6.6. - I - Traseguimento da construção do Estádio Municipal N. CR. R\$ 341,50

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 29 de Dezembro de 1967.

as) Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 29 de Dezembro de 1967.

Publicado por afixação no lugar publico do costume na data supra.

as) Salvador Mendes de Almeida
Diretor Administrativo.

DECRETO N° 1.321

O senhor Nestor de Barros, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando ter ocorrido hoje, nesta Cidade, o falecimento do senhor Luiz Sellami Netto;

Considerando ser o extinto um dos moradores mais antigos de Pompeia;

Considerando que esse cidadão ocupara o cargo de Juiz de Paz, desde o ano de 1956;

Considerando ainda que o falecido prestou relevantes serviços a Santa Casa de Pompeia;

Considerando mais que o mesmo se dedicava, com marcante atuação, em varios setores da Assistência Social neste municipio, tendo ocupado, por varios anos, o cargo de Presidente da Legião Brasileira de Assistência,

Decreta:

Artigo 1° - Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias no territorio deste municipio.

Artigo 2° - Este decreto entrará em